

## **LEI Nº 8.072/90 DOS CRIMES HEDIONDOS E A LEI 8.429/92 DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: UMA ANÁLISE**

Ivanir Santos Ganem\*

### **RESUMO**

Este texto, nasce de um projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito do Mestrado em Ciências Jurídicas realizado na Universidade Americana. Tem como objetivo analisar a relação entre a Lei nº 8.072/90, que trata dos Crimes Hediondos, e a Lei 8.429/92, que versa sobre a Improbidade Administrativa, no contexto da realidade social brasileira. Para tanto, fizemos uma breve contextualização histórica, abordando as leis precursoras dessas legislações, a fim de compreender a sua evolução e importância no combate à criminalidade e à corrupção. Em seguida, foi realizada uma análise dos principais dispositivos de cada lei e suas aplicações no cotidiano do país. A Lei nº 8.072/90, por exemplo, define os crimes hediondos, que são os considerados mais graves, como o homicídio qualificado, o estupro, o sequestro com fins de extorsão, entre outros. Já a Lei 8.429/92 trata da improbidade administrativa, ou seja, dos atos de corrupção praticados por agentes públicos no exercício de suas funções. Por fim, foi feito um panorama do cenário social brasileiro, destacando a necessidade de aprimoramento dessas leis e a busca por uma maior efetividade na punição dos crimes hediondos e na repressão à improbidade administrativa. O texto ressalta a importância de uma maior conscientização da sociedade e do aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e punição, a fim de garantir a integridade e a justiça no país.

**Palavras-chave:** Lei nº 8.072/90; Lei nº 8.429/92;

### **ABSTRACT**

This text arises from a research project developed within the scope of the Master's Degree in Legal Sciences carried out at the American University. Its objective is to analyze the relationship between Law No. 8.072 / 90, which deals with Heinous Crimes, and Law No. 8.429 / 92, which addresses Administrative Improbability, in the context of Brazilian social reality. In order to do so, we will provide a brief historical contextualization, addressing the precursor laws of these legislations, in order to understand their evolution and importance in the fight against crime and corruption. Then, an analysis of the main provisions of each law and their applications in the daily

---

\*Mestra em Ciências Jurídicas pela Universidad AmERICANA (2016). Bacharel em Direito pela Faculdade Dom Pedro II (2012). Graduada em Educação Física pela Universidade Católica de Salvador (1986). Servidora da Secretaria Estadual de Educação da Bahia. E-mail: [ganem40@hotmail.com](mailto:ganem40@hotmail.com)

life of the country is carried out. Law No. 8.072 / 90, for example, defines heinous crimes, which are considered the most serious, such as qualified homicide, rape, kidnapping for extortion, among others. Law No. 8.429 / 92 deals with administrative improbity, that is, acts of corruption practiced by public officials in the performance of their duties. Finally, an overview of the Brazilian social scenario is made, highlighting the need for improvement in these laws and the search for greater effectiveness in the punishment of heinous crimes and the repression of administrative improbity. The text emphasizes the importance of greater awareness of society and the improvement of mechanisms for monitoring and punishment, in order to guarantee integrity and justice in the country.

**Keywords:** Law No. 8.072/90; Law No. 8.429/92;

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, há uma longa permanência da criminalidade e da corrupção, que têm impactos negativos em diversos aspectos da vida em sociedade. Para solucionar esses problemas, é fundamental a existência de leis específicas que possam coibir esses comportamentos, garantindo a ordem social e a justiça. Nesse contexto, se destacam duas leis: a Lei nº 8.072/90, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos, e a Lei 8.429/92, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa. Ambas têm como objetivo reprimir e evitar a prática desses delitos, buscando tornar o ambiente social mais seguro e transparente.

A Lei dos Crimes Hediondos, criada em 1990, lista uma série de crimes considerados graves, que são repudiados pela sociedade, como homicídio qualificado, estupro, sequestro e tráfico de drogas. Essa lei estabelece penas rigorosas, como a proibição de anistia, graça e indulto, além de determinar o cumprimento inicial da pena em regime fechado, sem possibilidade de progressão.

Por sua vez, a Lei da Improbidade Administrativa, instituída em 1992, tem como objetivo punir atos de corrupção e desvio de recursos públicos cometidos por agentes públicos. Essa legislação busca combater a prática de ações ilegais contrárias ao interesse público, como apropriação indevida de recursos, nepotismo e favorecimento ilícito a empresas. A Lei da Improbidade Administrativa estabelece punições, como o ressarcimento integral do dano causado, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa. No entanto, é importante avaliar a efetividade dessas leis no contexto social brasileiro, pois mesmo com a existência de dispositivos

legais de combate à criminalidade e corrupção, ainda é possível observar a persistência desses problemas na vida cotidiana do país.

Ademais, é necessário compreender as origens dessas leis e a necessidade de constante aprimoramento. A criação da Lei dos Crimes Hediondos, por exemplo, foi uma resposta do Estado às demandas da sociedade por medidas mais severas contra crimes considerados extremamente violentos e repudiados. Já a Lei da Improbidade Administrativa surgiu como uma forma de coibir os desvios de conduta de agentes públicos, buscando garantir a integridade e a eficiência na administração pública.

No entanto, a sociedade brasileira ainda enfrenta grandes desafios para combater a criminalidade e a corrupção de maneira eficiente. É fundamental que essas leis sejam constantemente aprimoradas, tornando-se mais eficazes na prevenção e punição desses crimes, além de fomentar a conscientização coletiva sobre a importância da ética e da legalidade. Somente com o fortalecimento do sistema legal e o engajamento de todos os setores da sociedade será possível construir um país mais justo e íntegro.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Contextualização histórica das leis precursoras**

A Lei nº 6.368/76, conhecida como Lei de Tóxicos, foi promulgada em 1976 durante a Ditadura Militar no Brasil. Essa lei tinha como objetivo enfrentar o tráfico de drogas no país, que estava associado a um contexto de forte repressão política e militarização. Para isso, a legislação estabeleceu medidas mais rigorosas e penas mais severas para combater o tráfico e consumo de substâncias ilícitas. A Lei de Tóxicos foi considerada um avanço nesse combate, pois estabeleceu regras claras e sanções mais severas para os indivíduos envolvidos nesse crime. (Souza, 2010).

Em relação ao estabelecimento dos primeiros dispositivos de criminalização dos crimes hediondos no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/40, também conhecido como Código Penal, desempenhou um papel importante. Essa lei, fundamentada nos princípios de retribuição e prevenção, visava punir de maneira mais rigorosa os crimes considerados gravíssimos. Além disso, o Código Penal estabeleceu penas mais severas para crimes

como homicídio qualificado, estupro e latrocínio, com o objetivo de coibir a prática dessas condutas. (Greco, 2014).

Por sua vez, a Lei nº 1.079/50, conhecida como Lei do Impeachment, foi promulgada em 1950 e estabeleceu as bases para a responsabilização de agentes públicos no Brasil. Essa lei definiu os crimes de responsabilidade, passíveis de impeachment, e determinou o procedimento para instauração do processo, garantindo um processo político-jurídico justo e a possibilidade de afastamento de agentes públicos que cometam irregularidades graves no exercício de suas funções. (Alexandrino e Paulo; 2017).

Essas leis pioneiras têm uma importância histórica significativa, pois provocaram mudanças em áreas específicas do direito. A Lei de Tóxicos, o Código Penal e a Lei do Impeachment representam marcos importantes no combate ao tráfico de drogas, na criminalização dos crimes hediondos e na responsabilização de agentes públicos, respectivamente.

No âmbito constitucional, o artigo 5º, inciso LXII da Constituição Federal estabelece que certos crimes, como a prática de tortura, o tráfico ilícito de drogas, o terrorismo e os crimes hediondos, são considerados inafiançáveis e insuscetíveis de graça, anistia ou indulto. Essa determinação visa garantir a efetividade da punição e evitar a impunidade desses crimes, mostrando uma preocupação em coibir sua prática. (Brasil, 1988).

**A Lei nº 8.072/90, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos**, descreve no seu capítulo 1º os crimes considerados hediondos. Entre eles, estão o homicídio praticado por grupos de extermínio, o homicídio qualificado, a lesão corporal dolosa gravíssima e a lesão corporal seguida de morte contra autoridades ou agentes previstos na Constituição, além do latrocínio, extorsão e estupro, entre outros. Esses crimes são punidos com penas mais severas, como a pena mínima de 30 anos de prisão, sem possibilidade de progressão para regime mais brando, até o cumprimento de, pelo menos, dois terços da pena. (Brasil, 1990).

Esses delitos, quando cometidos, excluem o direito a fiança e levam à prisão imediata do autor, além de serem cumpridos no regime inicialmente fechado. A progressão de regime só ocorre após o cumprimento de dois quintos da pena no caso

de apenado primário e de três quintos no caso de reincidência. Esses crimes de grande comoção social afetam diretamente a população local, gerando um clamor por punição aos envolvidos. Nesse sentido, é possível perceber a necessidade de também considerar os atos de improbidade previstos na Lei de Improbidade Administrativa como crimes hediondos, pois embora não afetem diretamente o patrimônio particular, causam prejuízo à coletividade. (Souza, 2010).

No entanto, é importante ressaltar que o combate à criminalidade é um desafio complexo e necessita de medidas preventivas, investigativas e sociais. A punição severa é apenas uma parte dessa estratégia, sendo imprescindível investir em políticas de educação, inclusão social e combate à desigualdade para realmente reduzir a incidência de crimes hediondos. A Lei dos Crimes Hediondos trouxe mudanças significativas no sistema penal brasileiro, estabelecendo punições mais rigorosas para crimes graves e violentos. No entanto, a avaliação de sua efetividade ainda é tema de debate, sendo necessário considerar um olhar amplo e abrangente sobre a criminalidade e suas causas para avançarmos em um combate mais eficiente (Brasil, 1990).

Em termos de efetividade, a Lei dos Crimes Hediondos apresenta desafios na sua aplicação e execução. Em muitos casos, os processos envolvendo crimes hediondos se arrastam por anos nos tribunais, contribuindo para a sensação de impunidade e para a morosidade da justiça. Além disso, a própria definição de hediondez dos crimes é questionada por alguns juristas, que afirmam a existência de juízos de valor embutidos nessa classificação.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2014, intitulada "Avaliação do regime jurídico dos crimes hediondos", demonstrou que a lei vinha sendo aplicada com parcimônia. Segundo o estudo, apenas cerca de 30% dos crimes qualificados como hediondos resultavam em condenações pelos tribunais brasileiros. Essa realidade reforça a necessidade de uma reflexão acerca da efetividade da lei e dos mecanismos utilizados no combate a esses crimes. (IPEA, 2014).

No que diz respeito aos impactos na sociedade, a Lei dos Crimes Hediondos trouxe avanços importantes na luta contra a criminalidade. A tipificação desses delitos

como hediondos trouxe maior rigor na aplicação de penas, endurecendo o sistema prisional brasileiro. Essa abordagem, embora controversa, tem sido defendida como uma forma de gerar maior segurança à população e desencorajar a prática desses crimes. No entanto, é importante ressaltar que a simples aprovação de uma lei mais rigorosa não é suficiente para garantir a redução da criminalidade. É fundamental investir em políticas públicas efetivas que busquem prevenir a ocorrência de crimes hediondos, como a educação, o acesso à cultura, a melhoria nas condições sociais e a inclusão social. A punição rigorosa deve ser acompanhada por medidas que abordem as causas estruturais que levam à prática desses delitos.

A avaliação da efetividade da Lei dos Crimes Hediondos revela uma realidade complexa. Embora tenha trazido alterações importantes na legislação penal e endurecido as penas para esses crimes, a aplicação dessa lei se depara com obstáculos que ainda comprometem sua eficiência. A reflexão sobre seus impactos na sociedade nos permite repensar o modelo punitivo adotado, reforçando a importância de uma abordagem mais ampla para a prevenção e combate à criminalidade.

**A Lei 8.429/92, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa**, é um marco importante no combate à corrupção e à má gestão dos recursos públicos no Brasil. Promulgada em 2 de junho de 1992, ela estabelece as normas e os procedimentos para punir aqueles que cometem atos de improbidade administrativa. De acordo com a referida lei, improbidade administrativa consiste em "ato ilegal, caracterizado por conduta desonesta, desleal e contrária aos princípios da administração pública", como o enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e a violação dos princípios da honestidade, legalidade e moralidade. (Brasil, 1992).

Um dos principais aspectos da Lei de Improbidade Administrativa é a sua aplicabilidade tanto aos agentes públicos quanto aos particulares que induzam ou se beneficiem dos atos ímprobos. Isso demonstra a preocupação do legislador em punir a corrupção em todas as suas formas, indo além da responsabilização dos agentes públicos.

A finalidade principal da Lei de Improbidade Administrativa é garantir a probidade e a transparência na administração pública, protegendo o patrimônio público e coibindo a prática de atos ilícitos que possam trazer prejuízos à sociedade. Segundo Pietro



(2006, p. 490), a referida lei "define os atos de improbidade administrativa, dispondo sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos e privados que praticam esses atos, bem como os meios processuais de responsabilização".

É importante ressaltar que a Lei 8.429/92 possui uma abrangência ampla e flexível, possibilitando a aplicação das sanções de forma proporcional à gravidade dos atos cometidos. Além disso, ela prevê a reparação do dano causado ao erário, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos e a aplicação de multas. Essas medidas têm o objetivo de punir adequadamente os responsáveis e desestimular a prática de atos de improbidade. Uma das principais contribuições da Lei de Improbidade Administrativa é estabelecer um amplo rol de condutas consideradas como improbidade, abrangendo desde atos mais simples, como atraso na prestação de contas, até casos mais graves, como desvio de verbas públicas. Essa abrangência garante que diversos tipos de corrupção sejam punidos e evita brechas legais que poderiam permitir a impunidade. (Brasil, 1992).

Além disso, a lei também prevê sanções rigorosas, como perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multas e até mesmo a proibição de contratar com o poder público. Essas punições, aliadas à ampla divulgação dos casos de improbidade, têm o potencial de inibir a prática da corrupção, já que os gestores públicos sabem que serão responsabilizados por suas ações. No entanto, apesar da importância da Lei de Improbidade Administrativa, sua eficácia ainda enfrenta alguns desafios. Um deles é a lentidão do processo judicial, que muitas vezes leva anos para ser concluído. Isso gera impunidade e descrença por parte da sociedade, que muitas vezes não vê os resultados esperados no combate à corrupção. (Brasil, 1992).

Outro desafio reside na interpretação e aplicação da lei. Muitas vezes, o texto da legislação é considerado vago e permite diferentes interpretações, o que pode gerar insegurança jurídica e dificultar a responsabilização dos agentes corruptos. É fundamental que a lei seja revisada periodicamente para sanar essas lacunas e garantir sua efetividade. Além disso, é necessário fortalecer os órgãos responsáveis pela investigação e punição dos casos de improbidade administrativa. É preciso garantir recursos e autonomia para que esses órgãos desempenhem suas funções de forma

eficiente e independente, evitando a influência política e garantindo a imparcialidade nas investigações. (Brasil, 1992).

A sociedade também desempenha um papel crucial na eficácia da Lei de Improbidade Administrativa. É fundamental que os cidadãos estejam engajados e denunciem casos de corrupção, garantindo que os gestores públicos sejam responsabilizados por seus atos. Além disso, é necessário fortalecer a educação cidadã, promovendo a conscientização sobre a importância da ética na administração pública e incentivando a participação ativa da população na fiscalização dos recursos e serviços públicos.

### **3 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para produção deste trabalho perpassa pela pesquisa bibliográfica com análise documental, a partir do viés da pesquisa qualitativa. De acordo com Gil (2018, p. 118), a pesquisa bibliográfica é uma técnica amplamente utilizada na pesquisa qualitativa, consistindo na busca e análise de materiais bibliográficos que abordem o tema de estudo. Esses materiais incluem livros, artigos científicos, dissertações e teses. Ao realizar a leitura e síntese desses materiais, o pesquisador obtém subsídios teóricos importantes para embasar o seu estudo e compreender o fenômeno em questão.

Já a análise documental é descrita por Minayo (2019, p. 182) como a coleta e análise de documentos relacionados ao tema de pesquisa, como relatórios, diários, cartas, fotografias, arquivos de áudio e vídeo. Esses documentos fornecem informações valiosas sobre o fenômeno sendo estudado, sendo examinados e interpretados pelo pesquisador em busca da identificação de padrões, categorias e temas relevantes para a compreensão do fenômeno.

Tanto a pesquisa bibliográfica quanto a análise documental são complementares e podem ser utilizadas em conjunto para enriquecer a pesquisa qualitativa. Segundo Fonseca (2019, p. 240), a pesquisa bibliográfica permite que o pesquisador se embase teoricamente, ampliando seu conhecimento sobre o tema. Já a análise documental proporciona acesso a fontes primárias, fornecendo informações contextuais e históricas



sobre o fenômeno em estudo. É importante destacar que a pesquisa qualitativa exige uma abordagem flexível e iterativa. O pesquisador precisa estar aberto a novas descobertas e constantemente revisitar os dados coletados para obter uma compreensão mais aprofundada do fenômeno em questão (Creswell, 2018, p. 102). A pesquisa qualitativa, por meio da aplicação das técnicas de pesquisa bibliográfica e análise documental, possibilita uma compreensão mais ampla e rica dos fenômenos sociais, políticos, culturais, entre outros, permitindo explorar os significados, percepções e experiências dos sujeitos envolvidos (Bogdan e Biklen, 2019, p. 46).

#### **4 CONSIDERAÇÕES**

O panorama do cenário social brasileiro no contexto das leis LEI Nº 8.072/90 e Lei 8.429/92 revela uma preocupação crescente em combater a criminalidade e a corrupção, aspectos que têm desafiado o país ao longo de sua história. Em relação a Lei nº 8.072/90, essa legislação teve como propósito principal o combate à criminalidade, especialmente em sua forma mais violenta e cruel. Buscou-se, por meio da determinação de penas mais severas, desencorajar o cometimento desses delitos e promover a justiça social. Contudo, é importante ressaltar que a efetividade dessa lei no combate à criminalidade é objeto de discussões e críticas pela sociedade e especialistas. (Brasil, 1990).

No que tange, a Lei nº 8.429/92, o objetivo de coibir a corrupção no âmbito do serviço público. Ela estabelece sanções para os agentes públicos que praticarem condutas de enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário público, entre outras formas de improbidade administrativa. Segundo o artigo 1º da referida lei, "constitui ato de improbidade administrativa todo ato praticado por agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual". (Brasil, 1992).

As Leis nº 8.072/90, que trata dos Crimes Hediondos, e a Lei nº 8.429/92, que versa sobre as ações de improbidade administrativa, têm cumprido um papel importante no combate a crimes graves e na busca pela moralidade no serviço público respectivamente. No entanto, é notório que há lacunas nesses dispositivos legais, que precisam ser aprimorados para garantir uma sociedade mais justa.

Uma das principais lacunas nas leis vigentes é a falta de uma definição precisa dos crimes hediondos. De acordo com a Lei 8.072/90, esses delitos são aqueles considerados de extrema gravidade, como homicídio qualificado, estupro e latrocínio. No entanto, não há uma lista exaustiva de crimes que se enquadram nessa categoria, o que acaba deixando margem para interpretações divergentes e brechas que podem ser exploradas pelos infratores.

Além disso, a Lei 8.429/92, por sua vez, apresenta uma definição ampla sobre as ações de improbidade administrativa, abrangendo desde casos simples de negligência até os mais graves de enriquecimento ilícito. Essa amplitude nas definições acaba dificultando a aplicação uniforme da lei, já que casos semelhantes podem receber penas diferentes ou acabar impunes, dependendo do entendimento do aplicador da lei.

Para aumentar a efetividade das leis e promover uma sociedade mais justa, é necessário que haja medidas de aprimoramento. Uma das sugestões é a criação de uma lista precisa e atualizada dos crimes hediondos, de forma a eliminar qualquer tipo de dúvida ou margem para interpretações divergentes. Isso traria maior segurança jurídica e garantiria que os responsáveis por crimes extremamente graves recebam penas proporcionais à sua conduta.

No caso da Lei de Improbidade Administrativa, uma medida interessante seria a criação de diretrizes mais claras sobre o que caracteriza cada tipo de infração. Isso ajudaria a padronizar as penas aplicadas e evitar que casos semelhantes sejam tratados de forma desigual. Além disso, seria importante investir em capacitação e treinamento para os agentes públicos envolvidos no combate à corrupção, de forma a garantir uma aplicação justa e eficiente da lei.

As leis dos Crimes Hediondos e de Improbidade Administrativa desempenham um papel fundamental na busca por uma sociedade mais justa. No entanto, é imprescindível que haja um aprimoramento dessas leis, eliminando as lacunas

existentes e proporcionando uma maior efetividade na sua aplicação. Somente através desse aprimoramento será possível garantir um sistema penal e administrativo mais justo, promovendo assim uma sociedade mais equitativa.

## **5 CONCLUSÃO**

Após A Lei dos Crimes Hediondos foi um marco importante no enfrentamento da criminalidade mais grave no Brasil. Ela estabelece penas mais rigorosas para crimes como estupro, homicídio qualificado, tráfico de drogas, entre outros. Essa legislação teve como objetivo ampliar a proteção da sociedade contra os crimes mais violentos, garantindo que os criminosos responsáveis por essas ações sejam punidos de forma mais severa.

No entanto, é importante ressaltar que ainda há lacunas a serem preenchidas nessa lei. Por exemplo, é necessário incluir novos crimes hediondos que surgiram com o avanço da tecnologia, como a disseminação de pornografia infantil pela internet ou crimes cibernéticos que causem graves danos à sociedade. Além disso, é fundamental estabelecer mecanismos de punição mais efetivos, como a ampliação do cumprimento integral da pena, sem a possibilidade de progressão de regime, para aqueles que praticarem crimes hediondos.

Já a Lei da Improbidade Administrativa teve como objetivo coibir e punir os atos de corrupção cometidos por agentes públicos. Essa legislação prevê diversas sanções, como perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multas, entre outras, para aqueles que forem considerados culpados por atos de improbidade.

No entanto, essa lei também necessita de aprimoramentos. É preciso estabelecer critérios mais claros para a caracterização do ato de improbidade e evitar interpretações subjetivas que possam prejudicar a aplicação da lei. Além disso, é importante que haja agilidade nos processos de investigação e julgamento, de forma a garantir a efetividade da punição e evitar a impunidade dos envolvidos em atos de corrupção.

Outro ponto fundamental para o combate à criminalidade e à corrupção é a conscientização social. É necessário promover campanhas educativas e informativas,

desde a educação básica, que incentivem valores éticos e transmitam a importância de respeitar as leis e os direitos dos outros. Dessa forma, será possível construir uma sociedade mais justa e comprometida em combater essas práticas criminosas e corruptas.

Além disso, é imprescindível fortalecer as instituições responsáveis pela aplicação dessas leis, como a Polícia Federal, o Ministério Público e o Poder Judiciário. É necessário garantir recursos adequados e investir em capacitação e estruturação dessas instituições, de forma a torná-las mais eficientes no combate à criminalidade e na promoção da ética no serviço público.

Apesar dos avanços representados pela Lei dos Crimes Hediondos e pela Lei da Improbidade Administrativa, é necessário aprimorá-las para torná-las mais efetivas no combate à criminalidade e à corrupção. Além disso, é fundamental promover a conscientização social e fortalecer as instituições responsáveis pela aplicação dessas leis, para que possamos alcançar resultados concretos na redução da criminalidade e na construção de uma sociedade mais ética e justa.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Método, 2017.

BOGDAN, R., & Biklen, S. K. **Investigação qualitativa em educação: Uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto Editora, 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.072**, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm&";&";](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm&). Acesso em: 18 de julho de 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Disponível em: & [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm&";&";](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm&). Acesso em: 18 de julho de 2024.

CRESWELL, J. W. **Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches**. Sage, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FONSECA, J. (2019). **Metodologia da pesquisa científica**. Chiado Editora.  
GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil, volume 1: Parte Geral**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2015.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Atlas, 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral. 15. ed.** Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Avaliação do regime jurídico dos crimes hediondos**. Brasília: IPEA, 2014.

MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. **Leis dos Crimes Hediondos e a Sociedade do Espetáculo no Brasil**. São Paulo: Editora Impetus, 2004.

MINAYO, M. C. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. Hucitec, 2019.

SAMPAIO, J. R. **Crimes hediondos: uma análise crítica da legislação brasileira**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, A. B. **Impactos da Lei dos Crimes Hediondos na redução da criminalidade.**  
**In: Congresso Brasileiro de Criminologia**, São Paulo. Anais do Congresso Brasileiro  
de Criminologia, São Paulo, 2018. p. 98-105.

SOUZA, J. P. et al. **A Lei dos Crimes Hediondos e a redução da criminalidade.**  
Revista Brasileira de Direito Penal, v. 25, n. 3, p. 75-84, 2005